

tado) e ILSON ALVES DA ROCHA (3º Representado), condenando os 1º e 3º representados à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, e ao 2º Representado à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos, 124, inciso IX, 127 e 129, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94). Custas processuais ao 2º Representado.

Nº 25.686/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "EIDER", de bandeira chinesa, e dois clandestinos, ocorridos durante a travessia do porto de Abidjan, Costa do Marfim, com destino à América Latina, em 20 de junho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Liu Xiang Yang (Comandante), Advª Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ) e Edson de Carvalho Júnior (Agente de Navegação) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação capitulados nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", como decorrentes da imprudência, dos representados, Liu Xiang Yang (Comandante) e Edson de Carvalho Júnior (Agente de Navegação), condenando o 1º representado à pena de suspensão para o exercício profissional de marítimo no Brasil por quatro meses, cumulada com a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 121, incisos II e VII, e o 2º representado à pena de repreensão na forma do art. 121, inciso I, todos os art. da Lei nº 2.180/54. Custas processuais para o 1º representado.

Nº 25.656/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "NORD EXPRESS", de bandeira panamenha, e um clandestino, ocorrido em águas internacionais, proveniente do porto de Tema, Gana, em 09 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Roldan Escalante Albite (Comandante), Advª Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência do representado, Roldan Escalante Albite, filipino, comandante do N/M "NORD EXPRESS", acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

Nº 24.333/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-23" e as chatas "TQ-40" e "TQ-44" com a parede do fundo da eclusa de Ibitinga, em SP, ocorrido em 18 de novembro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Rogério dos Santos (Comandante do comboio) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do Representado, responsabilizando PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 124, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 25.798/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "SALOBO", ocorrido no rio São Francisco, nas proximidades do povoado do Pontal do Peba, Piaçabuçu, AL, em 18 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edvam dos Santos Silva (Comandante), Adv. Dr. Wilson Campos Santos (OAB/MA 9.167). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imperícia, condenando Edvam dos Santos Silva à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 26.084/2011 - Acidente da navegação envolvendo as LM "LUCIA HELENA" e "SUNSHINE II", ocorrido na lagoa do Bonfim, município de Nísia Floresta, RN, em 14 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Jedilson de Góes Costa (Conductor da LM "LUCIA HELENA"), Adv. Dr. Welbert Marinho Accioly (OAB/RN 1.667). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de José Jedilson de Góes Costa, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, c/c o art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, Agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 cometida por José Jedilson de Góes Costa proprietário da embarcação "LUCIA HELENA".

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.164/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NP "CEDES", de bandeira espanhola, ocorrido nas proximidades do porto de Natal, RN, em 17 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como

decorrente de fortuna do mar, considerando a arribada forçada justificada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 27.272/2012 - Fato da navegação envolvendo o bote "SEM NOME 01-2012", o BM "SEM NOME", ambos não inscritos, e um tripulante, ocorrido na baía de Vitória, entre Santo Antônio, Vitória, ES, e Porto Novo, Cariacica, ES, em 15 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 15, inciso I, cometidas pelos proprietários de ambas as embarcações sem nomes, Carlos Paulo Ramos (a ser confirmado pela CPES) e Manuel Messias, art. 11, cometida pelo condutor do B/M sem nome e por seu proprietário, respectivamente, Reinaldo Machado e Manuel Messias e art. 16, inciso I e a infração à Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário do B/M sem nome, Manuel Messias.

Nº 27.548/2012 - Acidente da navegação envolvendo o B/M "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA I" e um bote sem nome, ocorrido no rio Autaz-Açu, município de Autazes, AM, em 29 de novembro de 2003.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 27.656/2012 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "CABOGES", ocorrido nas proximidades das ilhas de Tacami e Araras, Itapiruba, SC, em 26 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometida pelo proprietário e condutor do veleiro "CABOGES", Jairo José de Ávila Machado Filho.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 26.976/2012, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h38min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 3 de setembro de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Comunicação Social/CECH, objeto do Edital nº. 012/2013, publicado no D.O.U. de 10/06/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Laboratório em Mídia Digital I e II e Produção em Mídias Digitais I e II.
Cargo/Nível	Professor Adjunto A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 520, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições constantes no artigo 16, incisos I e VI, Anexo I, do Decreto nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e considerando o disposto na Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e na Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de divulgação do Conceito Enade 2012 às Instituições de Educação Superior (IES).

§ 1º O conceito obtido a partir dos resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) é um dos indicadores de qualidade da Educação Superior conforme art. 33-B, inciso III, da Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 2º O Conceito Enade 2012 será calculado a partir dos insumos decorrentes da prova do Enade aplicada no ano de 2012.

Art. 2º Os insumos que sustentam o cálculo do Conceito Enade 2012 serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio do

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de setembro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 389/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Ortodontia e Odontopediatria) código 32008015014P6, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Ortodontia e Implantodontia; Universidade Federal da Bahia - UFBA: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (nível de Mestrado) e Diagnóstico Bucal (Doutorado) - código 28001010029P0, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Odontologia e Saúde; Universidade Federal de Goiás - UFG: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e Construção Civil - código 52001016039P0, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil; Universidade Norte do Paraná - UNOPAR: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Prescrição do Exercício Físico - código 40024016004P1, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Exercício Físico na Promoção da Saúde; Universidade de São Paulo - USP: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Tradução - código 33002010224P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, conforme consta do Processo nº 23001.000059/2012-35.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

#### DESPACHO DO REITOR

Em 5 de setembro de 2013

PROCESSO Nº 23005.000633/2013-04 - Acolho a NOTA TÉCNICA nº 178/2013-PF-UFGRD/PGF/AGU, às fls. 164-164v, conheço do recurso apresentado e, em consequência, decido:

I - Pelo desprovemento do recurso aviado pela Empresa Comoditá Construtora Ltda. - EPP. (fls. 159 - 163);

II - Mantenho a decisão proferida;

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3.071, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012355/2013-01, resolve:

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

ambiente institucional do Sistema e-MEC, a partir do dia 09 de Setembro de 2013.

Art. 3º As IES poderão manifestar-se sobre os insumos divulgados até o dia 15 de setembro de 2013.

§ 1º A manifestação referida no caput deste artigo deverá ser feita pela IES exclusivamente por meio do ambiente institucional do sistema e-MEC.

§ 2º A ausência de manifestação da IES referida no caput presumirá aceitação plena pela IES dos dados divulgados.

§ 3º Os insumos serão apresentados por IES, área de avaliação no Enade e município, da seguinte forma:

I. Estatísticas Descritivas do curso e da área de avaliação referentes à prova do Enade 2012; e

II. Respostas do Questionário do Estudante do Enade 2012 sobre infraestrutura e organização didático-pedagógica.

§ 4º A metodologia aplicada no cálculo do Conceito Enade 2012 está descrita na Nota Metodológica do Conceito Enade 2012 elaborada pelo INEP, disponibilizada no sistema e-MEC.

Art. 4º O INEP divulgará o resultado final do Conceito Enade 2012 a partir do dia 23 de setembro de 2013.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA